

CONTRATO Nº 071/2017

Contrato de prestação de serviços que entre si fazem a Companhia de Saneamento Municipal - **CESAMA** e a empresa **EMPAV – EMPRESA MUNICIPAL DE PAVIMENTAÇÃO E URBANIZAÇÃO**.

A Companhia de Saneamento Municipal - **CESAMA**, situada nesta cidade na Av. Rio Branco, 1843 - 10º andar - CNPJ nº 21.572.243/0001-74, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente André Borges de Souza, brasileiro, casado, engenheiro, assinou este Contrato, por outro lado o Diretor Presidente - Sr. René Pinto Vieira Filho, brasileiro, casado, CPF 503.993.306-15, Identidade nº 43434-D/CREA e o Diretor Administrativo e Financeiro - Sr. Jean Paulo Campos Kamil, brasileiro, casado, CPF 881.439.296-04, Identidade 80.624-OAB/MG, ambos representando a **EMPAV – Empresa Municipal de Pavimentação e Urbanização** (CNPJ nº 17.783.044/0002-19), com sede nesta cidade na Av. Brasil, 1055 – Poço Rico, cujo objeto é a **contratação de empresa pública municipal para fornecimento de massa asfáltica e prestação de serviços de pavimentação asfáltica, com base no art. 24, VIII da lei nº 8.666/93**, constante de sua proposta e especificações, autorizada pelo Diretor Presidente na folha 22 da Dispensa nº 011/17, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DAS PARTES

Para os efeitos das disposições contratuais, a Companhia de Saneamento Municipal – **CESAMA** será designada pela sigla **CESAMA** e a **EMPAV – Empresa Municipal de Pavimentação e Urbanização** por **CONTRATADA**;

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

Contratação de empresa pública municipal para fornecimento de massa asfáltica e prestação de serviços de pavimentação asfáltica, com fundamento no art. 24, VIII da lei nº 8.666/93, com base na sua proposta de fls. 05/06, que em todos os seus termos e disposições, naquilo que não conflitar com o presente instrumento, fica fazendo parte integrante do presente Contrato, ao qual se incorporam, sem prejuízo das demais cláusulas;

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS VALORES

O objeto deste Contrato, de acordo com suas especificações, tem o preço global de **R\$ 5.182.008,91 (cinco milhões, cento e oitenta e dois mil, oito reais e noventa e um centavos)** e nele estão incluídas todas as despesas, conforme planilha (anexo).

CLÁUSULA QUARTA: Os pagamentos serão realizados através de medições, sempre às **quintas-feiras, 30 (trinta) dias** após o recebimento e aceitação da Nota Fiscal pelo departamento competente. O pagamento será efetuado de acordo com o cronograma físico financeiro, através de depósito em conta bancária ou via TED (transferência eletrônica disponível), para valores iguais ou superiores a R\$1.000,00 (mil reais), cujas tarifas extras correrão por conta da **CONTRATADA**;

CLÁUSULA QUINTA: Na Nota Fiscal (em duas vias) deverão estar anexadas as certidões atualizadas de regularidade junto ao INSS, FGTS e CNDT;

CLÁUSULA SEXTA: Os preços ora contratados são fixos e irredutíveis;

CLÁUSULA SÉTIMA: Na hipótese de ocorrer atraso no pagamento por responsabilidade da **CESAMA**, esta se compromete a aplicar, conforme legislação em vigor, juros de mora sobre o valor devido pro rata entre a data do vencimento e o efetivo pagamento;

CLÁUSULA OITAVA: O contrato será executado sob o regime de empreitada por preço unitário;

8.1 - A vigência do presente contrato será a partir da data da sua assinatura até o término do prazo de execução do objeto especificado neste instrumento.

8.1.1 - O prazo de execução do objeto deste instrumento será de 12 (doze) meses contados a partir da emissão da Ordem de Serviço pelo departamento competente;

CLÁUSULA NONA: O atraso injustificado na execução dos serviços sujeita a **CONTRATADA** ao pagamento de uma multa de mora de 0,3% (três décimos por cento) para cada dia de atraso, sobre o valor global do contrato, observado o prazo máximo de 15 (quinze) dias. A multa de que trata esta cláusula não impedirá a rescisão unilateral do contrato pela **CESAMA** e a aplicação de outras sanções;

CLÁUSULA DÉCIMA: Pela inexecução, total ou parcial do contrato, a **CESAMA** poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções, isoladas ou cumulativamente:

- a) advertência;
- b) multa meramente moratória, como previsto na cláusula anterior, ou multa-penalidade de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, na impossibilidade do mesmo;
- c) suspensão temporária de participação em licitações e impedidos de contratar com a **CESAMA**, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a **CESAMA**;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: As penalidades previstas neste contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério da **CESAMA**, se entender que as justificativas apresentadas pela **CONTRATADA** são relevantes;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: As multas serão descontadas dos pagamentos devidos decorrentes do respectivo contrato ou, caso contrário, recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da decisão administrativa que as tenham aplicado, ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A **CESAMA** poderá, dentro do prazo contratual firmado, reduzir ou aumentar em até 25% (vinte e cinco por cento) o valor deste Contrato, ficando a **CONTRATADA** na obrigação de reduzi-las ou aumentá-las, nas mesmas bases de preços oferecidos;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A **CONTRATADA** se obriga, neste ato, a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas no orçamento/proposta (fls. 05/06) e planilha em anexo;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A **CONTRATADA**, por si ou por seu empregado, é responsável pelos danos causados diretamente à **CESAMA** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do atraso ou inexecução dos serviços, ou quando do transporte carga ou descarga do material, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do empregado da **CESAMA** na execução dos serviços de pavimentação asfáltica;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: No caso dos serviços não estarem de acordo com as especificações exigidas, o empregado da **CESAMA** não aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de sua responsabilidade;

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: A **CESAMA** poderá rescindir este Contrato, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando a **CONTRATADA**:

- a) falir, entrar em recuperação judicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- b) transferir em parte, as obrigações decorrentes deste Contrato, sem prévia anuência do Diretor Presidente da **CESAMA**;
- c) não fornecer os executar os serviços dentro dos prazos estipulados;
- d) descumprir no todo ou em parte quaisquer cláusulas deste Contrato;
- e) Não apresentar as certidões atualizadas de regularidade junto ao INSS e ao FGTS;
- f) Por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa;

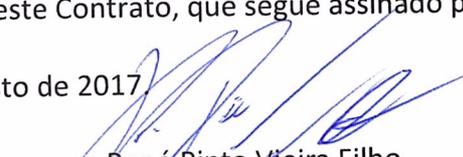
CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Aplicam-se à execução deste contrato a Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993, e alterações posteriores, inclusive aos casos omissos, bem como disposições legais ligadas à matéria, a Lei nº 12.846 – Anticorrupção e o Código de Ética da **CESAMA**.

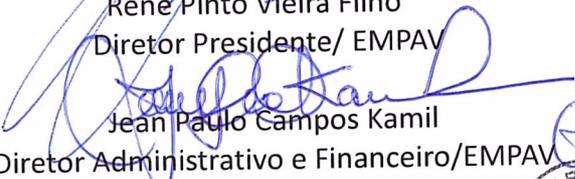
CLÁUSULA VIGÉSIMA: As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Juiz de Fora, com renúncia expressa de qualquer outro porventura existente, por mais privilegiada que seja, para dirimir dúvidas oriundas deste Contrato.

Por estarem assim justos e contratados, lavrou-se este Contrato, que segue assinado pelas partes e por duas testemunhas.

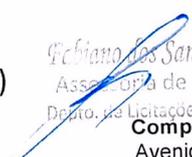
Juiz de Fora, 01 de agosto de 2017


André Borges de Souza
Diretor Presidente / CESAMA


René Pinto Vieira Filho
Diretor Presidente/ EMPAV


Jean Paulo Campos Kamil
Diretor Administrativo e Financeiro/EMPAV

Testemunhas 1)


Fabiano dos Santos Mattos
Assessoria de Contratos
Diretor de Licitações e Contratos

Companhia de Saneamento Municipal - Cesama
Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar - Centro
CEP: 36.013-020 / Juiz de Fora – MG / Telefone:3692-9199

2)



10/2

Fornecimento de CBUQ e RR1C, a serem retirados na usina de asfalto da EMPAV e execução de serviços de pavimentação asfáltica

	Descrição	Unidade	Proposta	Preço unit. Vigente	Valor total
1	Fornecimento de produtos asfálticos a serem retirados pela Contratante na usina de asfalto da EMPAV				
1.1	Fornecimento de CBUQ	t	15.600,00	253,35	3.952.260,00
1.2	Fornecimento de RR-1C	t	149.760,00	2,80	419.328,00
2	Pavimentação asfáltica				
2.1	Regularização e compactação do sub-leito	m ²	5.000,00	1,55	7.750,00
2.2	Execução de sub base em rachão	m ³	200,00	130,00	26.000,00
2.3	Execução de base em brita graduada	m ³	600,00	130,00	78.000,00
2.4	Transporte de material para sub base ou base	m ³ xkm	14.400,00	1,05	15.120,00
2.5	Imprimação	txkm	5.000,00	6,10	30.500,00
2.6	Pintura de ligação	m ²	20.000,00	2,20	44.000,00
2.7	Fornecimento e aplicação de massa asfáltica	t	1.937,00	294,63	570.698,31
2.8	Transporte de massa asfáltica	txkm	38.740,00	0,99	38.352,60
	Total geral				5.182.008,91

Marróquia Marocco de Miranda
DIVISÃO DE PLANEJAMENTO
EMPAV

